



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/06  
/2024

**PROCESSO TCE-PE Nº 22100430-0**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2021

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Cupira

**INTERESSADOS:**

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB 26965-D-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

### **PARECER PRÉVIO**

CONTAS DE GOVERNO.  
CRÉDITOS ADICIONAIS.  
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
DESPESA COM PESSOAL.  
PARECER PRÉVIO. REJEIÇÃO.

1. LOA em desacordo com os incisos VI e VII, do art. 167, da Constituição, no tocante à abertura de créditos adicionais;
2. Abertura de créditos adicionais acima do limite permitido, em desacordo com a LOA do exercício;
3. Falhas na gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município revelam um orçamento sem planejamento de desembolso financeiro e programação deficiente, como consequência Déficit de Execução Orçamentária;
4. Despesa com pessoal em desacordo com o estabelecido na LRF.



Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 06/06/2024,

**JOSE MARIA LEITE DE MACEDO:**

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

**CONSIDERANDO** que a LOA – Lei Municipal nº 168/2020 autorizou a alteração orçamentária por meio de créditos adicionais até o limite de 40,00% (R\$ 26.083.200,00), sendo esse o limite único possível para alteração orçamentária, e a alteração orçamentária foi no percentual de 42,85%, em valor de R\$ 27.942.699,97, ultrapassando assim, o limite autorizado em R\$ 1.859.499,97 (2,35%).

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 2.510.162,21, a significar a realização de despesa em volume superior às receitas arrecadadas;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito contribuiu para a geração do deficit orçamentário supracitado, uma vez que: a) autorizou despesas orçamentárias em patamares superiores ao devido, graças a não anulação das dotações indicadas como fontes de créditos adicionais; b) apresentou a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro de forma deficientes;

**CONSIDERANDO** que o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional – EC nº 119/22, determinando a impossibilidade de responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no art. 212 da CF;

**CONSIDERANDO** que nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício em análise a Prefeitura extrapolou o limite legal de gastos com pessoal, apresentando comprometimento de sua RCL da ordem de 55,50%, 55,58% e 56,27%, respectivamente, descumprindo, assim, o art. 20, inciso III, alínea b da LRF, item 5.3 do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** que as despesas com pessoal em 2020 foram no valor de R\$ 26.413.404,15 (em percentual em relação a RCL 45,72%), e no exercício dessas contas no valor de R\$ 38.198.346,29, um excedente em relação ao limite (54,00%) legal de R\$ 1.537.921,76;



**CONSIDERANDO** que a Receita Corrente Líquida cresceu R\$ 9.115.850,67 (15,51%);

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 173/2020 desobrigou os municípios de retornarem a DTP para o limite legal, desde que, o aumento na DTP fosse nas áreas de Saúde de Assistência Social, mas, como restou provado no voto, as despesas nas áreas prioritárias tiveram uma redução de R\$ 147.440,96;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Cupira a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). JOSE MARIA LEITE DE MACEDO, relativas ao exercício financeiro de 2021.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Cupira, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita, evitando assim um déficit de execução orçamentária;
2. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III, alínea b da LRF;
3. Elaborar a LOA nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente na fixação do limite para abertura de créditos adicionais;
4. Evitar a inscrição em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira, nos termos da legislação pertinente ao assunto; e
5. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro.

**DETERMINAR, por fim**, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:



1. Que a DEX, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do  
processo

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA